

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000754

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

PROCESSO Nº 413/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO DE LAZER CONTENDO 1.582,86m², NO RESIDENCIAL BELA VISTA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PLANO DE AÇÃO 09032024-073624 – PROGRAMA 09032024 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202440940005

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA.

CONTRATADA: RODRIGO GODOY LTDA

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Guariba, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e a empresa **RODRIGO GODOY LTDA**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Guariba, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede e foro na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, CEP: 14.840-970, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, CPF nº 737.331.308-63, RG nº 4.273.755-5, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RODRIGO GODOY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.706.616/0001-52, estabelecida na Rua Edson Fabiano Rodrigues, Nº169 – Residencial Parque Granja Cecilia A – Bauru/SP, CEP nº 17.056-320, com endereço eletrônico comercialrgservicos@hotmail.com/comercial@rgservicoseterceirizacoes.com.br e telefone (11) 97293-1009, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Godoy, portador(a) do RG nº 34.285.345 e CPF nº 302.102.828-43, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do **Processo nº 413/2024**, cuja licitação foi promovida através do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 016/2024**, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021, e de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a construção de um espaço público de lazer contendo 1.582,86m², no Residencial Bela Vista, sob regime de Empreitada por Preço Global, mediante Transferência Especial - Plano de Ação 09032024-073624 – Programa 09032024 - Emenda Parlamentar nº 202440940005, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada da seguinte forma:

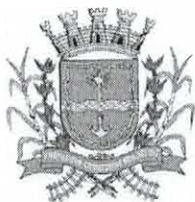
2.2. Para viabilizar a estruturação operacional da empresa, a Ordem de Início de Serviço será emitida, autorizando a Contratada a iniciar os trabalhos, dentro de um prazo de 10 dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A execução dos serviços deverá seguir conforme especificado no cronograma físico-financeiro contratado.

2.4. Para realizar a obra serão necessárias as seguintes etapas:

- I. Terraplanagem do local da construção;
- II. Locação da obra;
- III. Concretagem do passeio e instalação das guias (meio-fio)
- IV. Instalação dos postes de concreto;
- V. Delimitação das áreas do campo de futebol
- VI. Instalação das placas de grama;
- VII. Instalações elétricas dos postes de iluminação

Handwritten signatures and initials in blue ink.



000755
S

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

2.5. Na ocasião da formalização do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um cronograma físico-financeiro minucioso, abrangendo todas as fases da empreitada, com a explicitação de valores e percentuais relativos à execução mensal; essa mesma deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Adicionalmente, será exigida a apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à Execução Definitiva, atestando a responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados.

2.6. A contratada é responsável por fornecer um Diário de Obra em duas vias, disponível no escritório da obra desde o início até a conclusão do projeto. O Diário de Obra é o principal instrumento para comprovar, registrar e avaliar todos os eventos e aspectos relacionados à execução do projeto.

2.7. Competir à contratada manter uma equipe de trabalho no canteiro de obras, com número e habilidades compatíveis com a natureza da obra e o seu cronograma. Essa equipe deve ser dimensionada para garantir a produtividade necessária para cumprir os prazos contratuais.

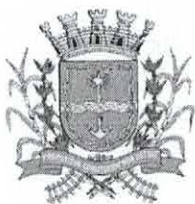
2.8. Durante toda a vigência da obra até o Recebimento Provisório pela fiscalização, é necessário que a contratada mantenha um mestre de obras em tempo integral. Este profissional deve possuir conhecimento e experiência para liderar equipes de trabalho e atender às demandas de fiscalização.

2.9. A contratada deve manter um quadro de controle de mão-de-obra no escritório do canteiro de serviços, em local visível e de fácil acesso para a fiscalização. Esse quadro deve ser atualizado diariamente no diário de trabalho, fornecendo informações sobre a qualificação e o número de pessoas que trabalham na obra a cada dia.

2.10. É fundamental destacar que toda a mão-de-obra empregada pela contratada na execução dos serviços deve possuir qualificações que garantam a entrega de produtos finais com qualidade técnica e acabamento adequado."

2.11. A contratada deverá observar criteriosamente as normas técnicas pertinentes, citadas abaixo:

- LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 E SUAS ALTERAÇÕES. NORMAS TÉCNICAS
- NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
- ABNT. NBR 5.732:1991 - Cimento Portland comum
- ABNT. NBR 5.733:1991 - Cimento Portland de alta resistência inicial
- ABNT. NBR 5.736:1991 - Cimento Portland de pozolânico
- ABNT NBR 6.459:2016 - Solo - Determinação do limite de liquidez
- ABNT NBR 6.118:2014 Estruturas de Concreto Armado
- ABNT NBR 7.180:2016 - Solo — Determinação do limite de plasticidade
- ABNT NBR 7.181:2016 - Solo - Análise granulométrica
- ABNT NBR 7.182:2016 - Solo — Ensaio de compactação
- ABNT. NBR 7.211:2009 - Agregados para concreto – Especificação.
- ABNT NBR 9.050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 7170:1983 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria.
- ABNT NBR 8041: 1983 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria – Forma e dimensões - Padronização
- ABNT. NBR 11.578:1991 - Cimento Portland composto – especificação.
- ABNT. NBR 6122 – Projeto e execução de fundações
- ABNT. NBR 6118 - Estruturas de Concreto Armado – Projeto de estruturas de concreto
- ABNT. NBR 7480 – Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
- ABNT. NBR 6136 – Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos
- NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície
- NBR 15463:2007 – "Placas cerâmicas para revestimento – Porcelanato".
- ABNT. NBR 8.800 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
- NBR 14951:2003 – Sistemas de pintura em superfícies metálicas – Defeitos e correções
- ABNT NBR 15.112: 2004 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação
- ABNT NBR 15.113:2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes -- Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000756

5

- ABNT NBR 15.114:2004 - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **06 (seis) meses**, cuja execução da obra estabelecida na Ordem de Início da Execução deverá permanecer em perfeita obediência ao Cronograma Físico Financeiro.

3.2. O prazo para a execução total dos serviços será de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da **Lei federal nº 14.133/2021**.

3.2.1 - A contratada antes de dar início à execução dos serviços deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para o recebimento da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço somente será liberada após a autorização de liberação de recursos, a ser realizada mediante Transferência Especial - Plano de Ação 09032024-073624 – Programa 09032024 - Emenda Parlamentar nº 202440940005.

3.2.2. O prazo para o início das obras e/ou serviços será de **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Início da Execução ou dos Serviços.

3.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

3.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início da Execução:

a) Cópia da apólice dos seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra, dentre os quais riscos de responsabilidade civil do construtor; contra acidentes de trabalho.

3.6. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART/RRT de Execução Definitiva, em nome do (s) profissional (is) que apresentou a Certidão de Acervo Técnico na fase de qualificação técnica, referente ao objeto a ser executado, no ato da assinatura do contrato.

3.6.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 12.1 do presente instrumento.

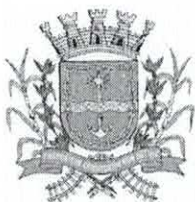
3.7. O prazo de vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da **Lei federal nº 14.133/2021**.

3.7.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **06 meses**, é de **R\$ 114.892,06**.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000757

S

4.3. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: **02.18.01.15.451.0023.2.022.000.4.4.90.51**.

4.3.1. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

4.4. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do **§1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001**, segundo a qual **"é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano"**, para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.

4.5. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

4.5.1. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 4.5. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

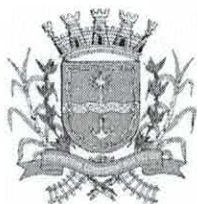
g) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



k) manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal, nos termos do **Decreto Municipal nº 4324, de 03/03/2023**, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

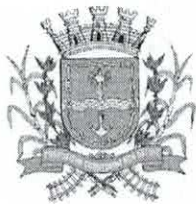
6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

7.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, após a liberação de recursos oriundos da Transferência Especial - Plano de Ação 09032024-073624 – Programa 09032024 - Emenda Parlamentar nº 202440940005, observado as exigências dos **subitens 7.6. e 7.6.1.**

7.1.2. O regime de apuração de preços, para efeito de pagamento será unitário por serviço executado; conforme planilha de eventos e quantitativos e preços unitários P.O.



000759
5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.1.3. A Administração CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor referente às obras e serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

7.1.4. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

7.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021**.

7.2.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a aprovação dos documentos exigidos nos **subitens 7.6. e 7.6.1**, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

7.2.1.1 – A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos nos **subitens 7.6. e 7.6.1**, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

7.2.1.2 - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação da comprovação da colocação de placa de identificação da obra e da abertura da CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal pela empresa CONTRATADA.

7.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.3.1 – O pagamento à empresa contratada será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Guariba, deverá ser apresentada prova de inscrição na sede do domicílio da empresa CONTRATADA, caso contrário, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 59, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município de Guariba.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando na Obra (escrituração contábil);
- e) Cópia da ficha de registro dos funcionários;
- f) Cópia do holerite de pagamento de todos os funcionários, junto com a nota da Obra;
- g) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- h) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- i) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000760

S

j) Declaração de que durante a execução do contrato, cumprirá à risca as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados, na forma do **Anexo XV**.

k) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

l) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

m) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 19.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Administração contratante, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Tesouraria Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

7.9.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, serão devolvidos à empresa contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento, na forma do subitem 19.2.1, e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$(TX) I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de **1% (um por cento)** ao

L2

WTD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ nº 48.664.304/0001-80**

mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento do documento de cobrança.

7.12. Para pagamento da última medição, a contratada deverá apresentar:

a) Apresentar Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia de acordo com as normas da ABNT NBR 15575.

b) CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra.

c) Declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;

d) Declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Administração CONTRATANTE de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;

7.13. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.

9.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto municipal nº 4.429, de 15/08/2023**, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: Murilo Henrique Souza Spagnol, e a gestão do contrato do agente público: Lucas Soares.

9.4. Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.6. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000762

conferência, atestará se os serviços foram prestados à contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.8. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no **art. 122, da Lei federal nº 14.133/2021**, por meio das seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do objeto da licitação, esta compreendida o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional, nos termos do **art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021**.

10.1.2. A subcontratação fica limitada a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devendo o pedido de submissão à Administração contratante ser acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responder perante a Administração contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração contratante, a quem incumbe avaliar e juntar aos autos do processo correspondente, os documentos de habilitação da empresa subcontratada, que deverão se apresentados pela empresa contratada.

10.3.1. Os documentos de habilitação exigidos para efeito de subcontratação são de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e, principalmente, que comprovem os requisitos de qualificação técnica, necessários para a execução do objeto.

10.3.2. A subcontratação não formalizada segundo os procedimentos previstos neste **item 10.3**, aplicáveis inclusive nas hipóteses de substituição da empresa subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades previstas em lei e regulamento, à empresa contratada.

10.4. Como a empresa contratada é a única responsável pela perfeita execução do objeto do contrato, respondendo integralmente pela subcontratação, perante a Administração contratante, não serão efetuados pagamentos, diretamente, à empresa subcontratada.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

- a) no que couberem: licença ambiental/ cumprimento da legislação relacionada com RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, EIV-Estudos de Impactos Ambientais, RIT-Relatório de Impacto de Tráfego, RIMA –Relatório de Impacto de Meio Ambiente, e, RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento;
- b) elaboração do orçamento estimativo da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- c) elaboração do cronograma físico-financeiro do contrato;
- d) soluções de engenharia para execução dos serviços;
- e) liberação das áreas para início da execução dos serviços;
- f) eventos devido à força maior ou caso fortuito;
- g) alteração da legislação, regulamentação ou tributárias;
- h) atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- i) viabilidade de água/esgoto/energia elétrica.
- j) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil.

11.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

- a) custos incorretos;
- b) problemas de movimentação de terra/contenção;
- c) segurança patrimonial e pessoal durante a execução dos serviços;
- d) prejuízos causados por empresas subcontratadas;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- f) atraso de início e de conclusão dos serviços;
- g) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil;
- h) vícios verificados na entrega dos serviços;
- i) ações trabalhistas;
- j) riscos ambientais;
- k) eventos devido à força maior ou caso fortuito.
- l) soluções de engenharia para execução dos serviços.

11.3. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade se encontra indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida.

11.4. A CONTRATADA não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.5. Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção de partes iguais.

11.6. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

11.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e,
- b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

11.8. Constituem também, como matriz de risco, o anexo disponibilizado em PDF no site.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. Em razão das condutas previstas no **art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021**, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021**:

- (a) **Advertência**;
- (b) **Multa**;
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

12.2. A aplicação da sanção prevista na **alínea "b"** observará os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000764

5

12.2.1. **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a **20 (vinte) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.4. **0,2% a 3,2% por dia** sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 do subitem e 2 do subitem;

12.2.5. **0,10% (dez centésimos por cento)** do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**.

12.2.6. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

12.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

12.3.1. Tabela 1 com o grau de infração e a respectiva correspondência:

- a) Grau 1 - **0,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- b) Grau 2 - **0,4%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- c) Grau 3 - **0,8%** ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- d) Grau 4 - **1,6%** ao dia sobre o valor mensal do contrato; e,
- e) Grau 5 - **3,2%** ao dia sobre o valor mensal do contrato.

10.3.2. Tabela 2 com a descrição da infração e o respectivo grau:

a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência - **Grau 5**;

b) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços - **Grau 4**;

c) manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia - **Grau 3**;

d) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia - **Grau 2**;

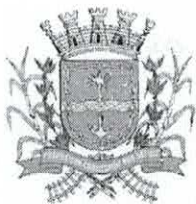
[Para os itens a seguir, **deixar de:**]

e) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência - **Grau 2**;

f) substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia - **Grau 1**;

g) cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência - **Grau 3**;

h) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato - **Grau 1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000765

5

12.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

12.5. As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

12.6. As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea "b" do subitem 12.1**, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Administração contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à empresa contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9. A aplicação das sanções previstas no **subitem 12.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA

13.1. A empresa adjudicatária prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.1.1. Será exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a **Lei federal nº 14.133/2021**, quando for o caso.

13.1.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. **(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).**

13.1.3. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pela empresa contratada será efetuada no prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.1.4. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000766

5

13.2. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à empresa contratada, a garantia reverterá integralmente à Administração contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o **art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021**, a empresa contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de **2% (dois por cento)** do valor do Contrato.

13.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento, pela empresa contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e regulamento.

13.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

13.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa contratada.

13.10. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.10.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no item 10.1, da cláusula décima, deste contrato.

13.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho, que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/21.

13.13. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima correspondente ao prazo estimado de vigência e encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and 'D'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000767

5

14.3. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

14.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 016/2024**, instruída pelo **Processo nº 413/2024**.

14.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às regras específicas da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal nº 8.429/1992, e a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Guariba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Guariba (SP), 14 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DIAS
MANCANO
JUNIOR:73733130863

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DIAS MANCANO
JUNIOR:73733130863
Dados: 2025.02.14 15:15:35
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
FRANCISCO DIAS MANCANO JÚNIOR
CONTRATANTE

RODRIGO GODOY
LTDA:21706616000
152

Assinado de forma digital por
RODRIGO GODOY
LTDA:21706616000152
Dados: 2025.03.06 08:34:34
-03'00'

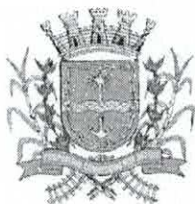
RODRIGO GODOY LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Luciana R. do Reis
417.463.808-02

Paulo F. Rodrigues
453.159.868-62

l
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000768

5

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CONTRATADO: RODRIGO GODOY LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO DE LAZER CONTENDO 1.582,86M², NO RESIDENCIAL BELA VISTA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PLANO DE AÇÃO 09032024-073624 - PROGRAMA 09032024 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202440940005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTECESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guariba, 14 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 737.331.308-63

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 737.331.308-63

FRANCISCO DIAS

MANCANO

JUNIOR:73733130863

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DIAS MANCANO
JUNIOR:73733130863
Dados: 2025.02.14 15:15:56
-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 737.331.308-63

FRANCISCO DIAS

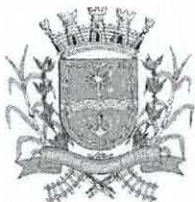
MANCANO

JUNIOR:73733130863

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DIAS MANCANO
JUNIOR:73733130863
Dados: 2025.02.14 15:16:09
-03'00'

Assinatura: _____

L
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

000769

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

S

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Godoy

Cargo: Proprietário

CPF: 302.102.828-43

RODRIGO GODOY

LTDA:217066160

00152

Assinado de forma digital por

RODRIGO GODOY

LTDA:21706616000152

Dados: 2025.03.06 08:34:50

-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Francisco Dias Mançano Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 737.331.308-63

FRANCISCO DIAS

MANCANO

JUNIOR:73733130863

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DIAS MANCANO

JUNIOR:73733130863

Dados: 2025.02.14 15:16:22

-03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lucas Soares

Cargo: Analista de Gestão de Suprimentos

CPF: 337.180.158-62

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

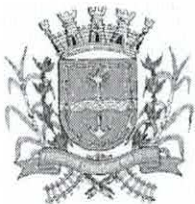
Nome: Murilo Henrique Souza Spagnol

Cargo: Arquiteto e Urbanista

CPF: 442.403.608-11

Assinatura: _____

R
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000770

S

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR

Tomador: Prefeitura Municipal de Guariba

Endereço: Avenida Evaristo Vaz Nº 1190, Centro

CEP.: 14.840-388 – Guariba/SP

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Telefone: (16) 3251.9422

Website: www.guariba.sp.gov.br

E-mail institucional: guariba@guariba.sp.gov.br

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a construção de um espaço público de lazer contendo 1.582,86m², no Residencial Bela Vista.

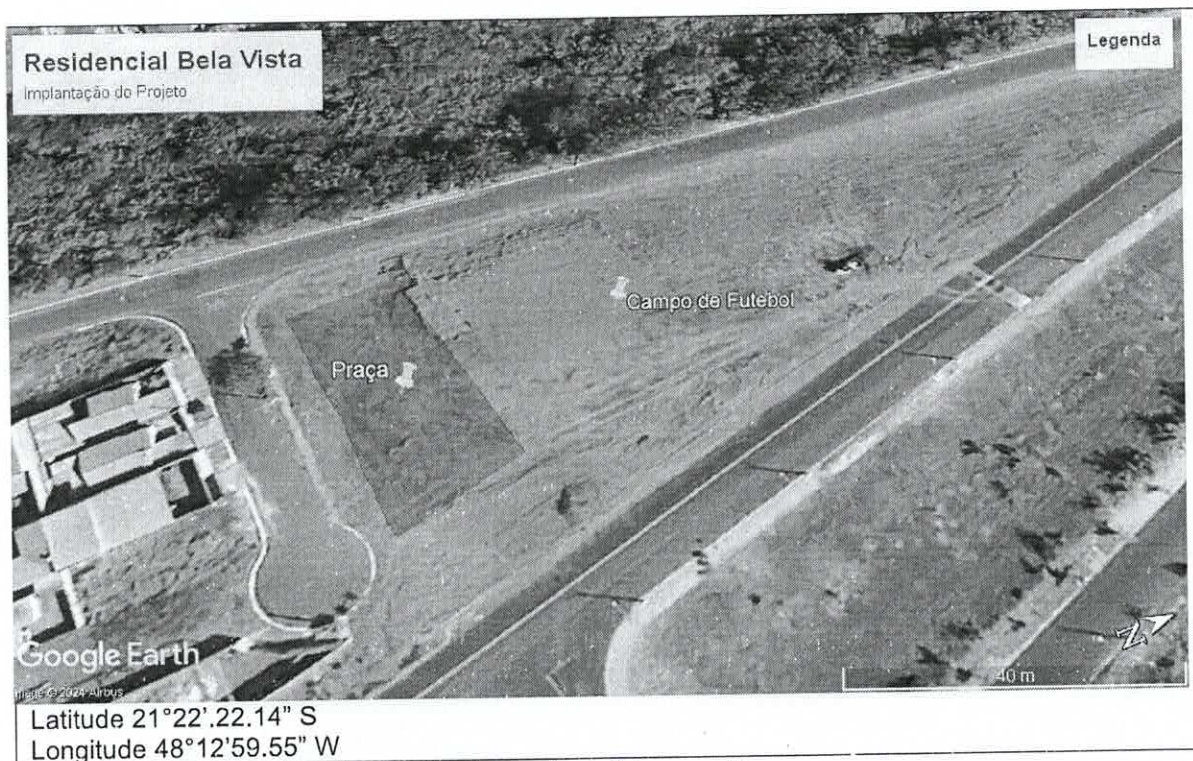
3. JUSTIFICATIVA

A construção de espaços públicos de lazer em Guariba/SP é essencial para promover o bem-estar e a integração da comunidade. A construção de um espaço público que consiste em uma praça com campo de futebol beneficiará diretamente um bairro carente de equipamentos públicos, proporcionando um espaço de convivência e atividade física para os residentes, contribuindo para a qualidade de vida e o fortalecimento dos laços comunitários. Essas iniciativas não apenas satisfazem as necessidades recreativas da população, mas também impulsionam o desenvolvimento socioeconômico da cidade, tornando-a mais atrativa e sustentável para seus habitantes.

4. DELIMITAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA OU OBJETO DO EMPREENDIMENTO:

A praça será implantada numa área institucional, compreendida na Av. Hélio Dela Corte, S/N, Residencial Bela Vista.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Mapa da obra, com as coordenadas do ponto de intervenção.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

O projeto consiste na construção de uma praça completa, composta por postes de iluminação, bem como a implementação de um campo de futebol, dotado de postes equipados com projetores de iluminação. Por tanto, serão necessárias as seguintes etapas:

- I. Terraplanagem do local da construção;
- II. Locação da obra;
- III. Concretagem do passeio e instalação das guias (meio-fio)
- IV. Instalação dos postes de concreto;
- V. Delimitação das áreas do campo de futebol
- VI. Instalação das placas de grama;
- VII. Instalações elétricas dos postes de iluminação

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA):

Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.

Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000772

Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Itens de maior relevância:

Art. 67. - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Art. 67. - § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

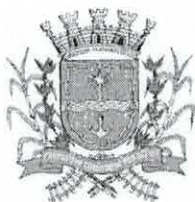
Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade Exigida	% Total	Total
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	37,00	18,50	24,83%	29.565,22
Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	M2	800,00	400,00	14,53%	17.296,00
Poste de concreto circular, 200 kg, H = 9,00 m	UN	6,00	3,00	11,63%	13.843,92
Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	UN	9,00	4,50	7,40%	8.815,32
Poste de concreto circular, 200 kg, H = 11,00 m	UN	3,00	1,50	7,16%	8.524,32
Projektor LED modular, fluxo luminoso de 26294 lm, eficiência mínima de 125 lm/W - 150 W/200 W	UN	6,00	3,00	5,26%	6.260,22

- Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados (s) no CREA/CAU, (ACERVO TÉCNICO) comprovando a execução de obra (s), devendo os referidos acervos serem semelhantes com os métodos construtivos, características e materiais utilizados.

Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acervo Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços.

Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Especificação do tipo da obra;
- Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, contendo as especificações mencionadas na alínea anterior.
- A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da empresa será feita através de fotocópia da CTPS e "Ficha de Empregado", ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000773

5

técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, indicando também o profissional como responsável técnico.

- Indicação das instalações;
- Indicação do aparelhamento;
- Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

*Art. 67. - § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

7. DA ENTREGA E PRAZOS:

Para a execução das obras será de 4 meses.

Para vigência do contrato será de 6 meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DA GARANTIA E APRESENTAÇÃO DA ART)

A empresa vencedora da licitação é obrigada a oferecer garantia completa para a execução da obra, correspondente a 5,0% do valor total atualizado do contrato, conforme o Capítulo II – Das Garantias, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de seguro garantia ou fiança bancária, é necessário que tenha validade correspondente ao período total do contrato e seja renovado em caso de prorrogação contratual.

Se a empresa vencedora, por culpa total ou parcial, não cumprir com suas obrigações, perderá a garantia em favor da contratante, além de estar sujeita a outras sanções e multas previstas no contrato e na legislação aplicável.

Na ocasião da formalização do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um cronograma físico-financeiro minucioso, abrangendo todas as fases da empreitada, com a explicitação de valores e percentuais relativos à execução mensal; essa mesma deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Adicionalmente, será exigida a apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à Execução Definitiva, atestando a responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados.

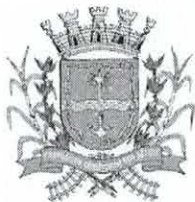
A contratada é responsável por fornecer um Diário de Obra em duas vias, disponível no escritório da obra desde o início até a conclusão do projeto. O Diário de Obra é o principal instrumento para comprovar, registrar e avaliar todos os eventos e aspectos relacionados à execução do projeto.

Competir à contratada manter uma equipe de trabalho no canteiro de obras, com número e habilidades compatíveis com a natureza da obra e o seu cronograma. Essa equipe deve ser dimensionada para garantir a produtividade necessária para cumprir os prazos contratuais.

Durante toda a vigência da obra até o Recebimento Provisório pela fiscalização, é necessário que a contratada mantenha um mestre de obras em tempo integral. Este profissional deve possuir conhecimento e experiência para liderar equipes de trabalho e atender às demandas de fiscalização.

A contratada deve manter um quadro de controle de mão-de-obra no escritório do canteiro de serviços, em local visível e de fácil acesso para a fiscalização. Esse quadro deve ser atualizado

2
L
J
D



diariamente no diário de trabalho, fornecendo informações sobre a qualificação e o número de pessoas que trabalham na obra a cada dia.

É fundamental destacar que toda a mão-de-obra empregada pela contratada na execução dos serviços deve possuir qualificações que garantam a entrega de produtos finais com qualidade técnica e acabamento adequado."

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1. Para viabilizar a estruturação operacional da empresa, a Ordem de Início de Serviço será emitida, autorizando a Contratada a iniciar os trabalhos, dentro de um prazo de 10 dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.2. A contagem de prazo de execução do contrato será iniciada na data prevista na Ordem de Início de Serviço.

9.3. A contratada deverá observar criteriosamente as normas técnicas pertinentes, citadas abaixo:

- LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 E SUAS ALTERAÇÕES. NORMAS TÉCNICAS
- NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
- ABNT. NBR 5.732:1991 - Cimento Portland comum
- ABNT. NBR 5.733:1991 - Cimento Portland de alta resistência inicial
- ABNT. NBR 5.736:1991 - Cimento Portland de pozolânico.
- ABNT NBR 6.459:2016 - Solo - Determinação do limite de liquidez
- ABNT NBR 6.118:2014 Estruturas de Concreto Armado
- ABNT NBR 7.180:2016 - Solo — Determinação do limite de plasticidade
- ABNT NBR 7.181:2016 - Solo - Análise granulométrica
- ABNT NBR 7.182:2016 - Solo — Ensaio de compactação
- ABNT. NBR 7.211:2009 - Agregados para concreto – Especificação.
- ABNT NBR 9.050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 7170:1983 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria.
- ABNT NBR 8041: 1983 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria – Forma e dimensões - Padronização
- ABNT. NBR 11.578:1991 - Cimento Portland composto – especificação.
- ABNT. NBR 6122 – Projeto e execução de fundações
- ABNT. NBR 6118 - Estruturas de Concreto Armado – Projeto de estruturas de concreto
- ABNT. NBR 7480 – Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
- ABNT. NBR 6136 – Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos
- NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície
- NBR 15463:2007 – "Placas cerâmicas para revestimento – Porcelanato".
- ABNT. NBR 8.800 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
- NBR 14951:2003 – Sistemas de pintura em superfícies metálicas – Defeitos e correções
- ABNT NBR 15.112: 2004 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000775

5

- ABNT NBR 15.113:2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação
- ABNT NBR 15.114:2004 - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação

9.4. A execução dos serviços deverá seguir conforme especificado no cronograma físico-financeiro contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos que designará o gestor e os fiscais do contrato.

A comunicação entre a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e o prestador de serviço será através de reuniões presenciais e via e-mail.

O pagamento dos serviços será efetuado conforme andamento da obra estipulado no cronograma físico financeiro. As obras serão iniciadas simultaneamente.

Gestor do Contrato: Lucas Soares

Fiscal do Contrato: Murilo Henrique Souza Spagnol

Fiscal da Obra: Murilo Henrique Souza Spagnol

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (REGIME):

A Contratação será por EMPREITADA GLOBAL.

O regime de apuração de preços, para efeito de pagamento será unitário por serviço executado; conforme planilha de eventos e quantitativos e preços unitários P.O.

A Administração CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor referente às obras e serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

11.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

11.1.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos no Contrato, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação da comprovação da colocação de placa de identificação da obra e da abertura da CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal pela empresa CONTRATADA.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Valor "estimado" para contratação será de R\$ 119.049,96

A planilha de orçamento apresentada foi elaborada com quantitativos e custos unitários de referência do CDHU 195 (09/2024), SINAPI/SP (09/2024) e – BDI de 20,44%.

l
L
J
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000776

5

13. PROPOSTA

O "possível" desconto ofertado pelos proponentes; DEVE ser linear para todos os itens da planilha orçamentária (P.O.).

Para a classificação da proposta vencedora, a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverá fazer uma análise técnica da proposta e planilha (PO) ofertada, a qual deverá ser entregue em dois formatos; sendo 01 (uma) via em formato impresso (assinado) e 01 (uma) via em meio digital via arquivo eletrônico para a comissão de contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A alocação de recursos financeiros necessários para a execução da obra já foi estimada e assegurada pelo setor da contabilidade, conforme evidenciado pela declaração anexada ao processo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Dentro da vigência do contrato e em conformidade com as responsabilidades contratuais e legais pertinentes, é permitido à Contratada subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que apresente uma justificativa técnica substancial e assegure que essa subcontratação não prejudica a qualidade da obra. A aprovação da Administração é obrigatória para efetivar a subcontratação. O percentual permitido para subcontratação será determinado após a avaliação do Contratante.

Após o pedido de subcontratação, a Contratante terá o prazo de 1 mês para analisar os documentos relevantes apresentados e decidir, podendo ser prorrogado por igual período com motivo justificado.

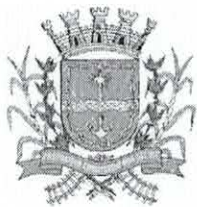
Para efetuar o pagamento, a Contratante deverá fornecer todos os documentos em conformidade com a Lei 14.133 referentes à subcontratada."

16. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO DE LAZER CONTENDO 1.582,86 M², NO RESIDENCIAL BELA VISTA

Benefícios Gerados: A construção de uma praça pública e campo de futebol no bairro residencial Bela Vista é essencial por várias razões fundamentais que atendem às necessidades e expectativas da comunidade local. Alguns desses benefícios incluem:

- I. **Suprimento de Necessidades Básicas:** O bairro residencial Bela Vista é novo na cidade e atualmente carece de infraestrutura pública de lazer e recreação. A ausência de espaços dedicados à prática esportiva e ao convívio social prejudica o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores.
- II. **Promoção da Saúde e Bem-Estar:** A instalação de uma academia ao ar livre oferecerá oportunidades para a prática de exercícios físicos gratuitos e acessíveis, contribuindo para a promoção da saúde e o combate ao sedentarismo na comunidade. Além disso, a existência de um playground proporcionará um espaço seguro e adequado para o lazer das crianças, estimulando o desenvolvimento motor e social.
- III. **Fomento à Integração Comunitária:** A construção de uma praça pública com múltiplas atividades de lazer e esportivas servirá como um ponto de encontro para os moradores do bairro. Isso promoverá a integração comunitária, fortalecendo os laços sociais e incentivando a participação cívica e o senso de pertencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

000777

- IV. **Valorização do Espaço Urbano:** A presença de espaços públicos bem-cuidados e equipados, como uma praça com academia, playground e campo de futebol, tende a valorizar o ambiente urbano do bairro. Isso pode atrair novos moradores e investimentos, além de contribuir para a melhoria da imagem e da atratividade da região como um todo.
- V. **Atendimento à Demanda Emergente:** Com o crescimento populacional e a expansão urbana, é imperativo que o poder público se antecipe às demandas emergentes da comunidade. A construção desses equipamentos públicos atenderá a uma necessidade premente dos residentes do bairro Bela Vista, proporcionando-lhes espaços de convívio e recreação próximos às suas residências.

17. VISTORIA TÉCNICA:

O local onde serão executados os serviços permanecerão franqueados à visita técnica, desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

As licitantes interessadas na visita técnica que pretenderem o acompanhamento de um servidor representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverão agendar com pelo menos um dia de antecedência, pelo telefone (16) 3251.2521, no horário normal de expediente.

Para efeito de visita técnica poderá comparecer o responsável técnico da empresa ou qualquer pessoa formalmente credenciada para a finalidade, que poderá obter a comprovação mediante atestado que será fornecido pelo servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, cuja respectiva repartição permanecerá à inteira disposição dos interessados para prestar todo e qualquer esclarecimento necessário.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria ou não pelos interessados, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

18. PARA PAGAMENTO DA ÚLTIMA MEDIÇÃO

Apresentar Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia de acordo com as normas da ABNT NBR 15575.

CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra.

Declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;

Declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Administração CONTRATANTE de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;

Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
MURILO HENRIQUE SOUZA SPAGNOL
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/SP: A266972-2

ANTÔNIO JOSÉ BICHARA
SEC. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: PRAÇA RESIDENCIAL BELA VISTA

PRÓPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

BDI: 20,44%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					11.759,00
1.1.0.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4	454,13	546,95	2.187,80
1.1.0.2.	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNME S	4	875,68	1054,66	4.218,64
1.1.0.3.	CDHU	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNME S	4	1111,05	1338,14	5.352,56
1.2.			CALÇAMENTO				0	35.918,93
1.2.0.1.	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	15	203,87	245,54	3.683,10
1.2.0.2.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) DO PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	37	640,33	771,21	28.534,77
1.2.0.3.	SINAPI	94280	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 30x5x5x10 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR)	M	30	43,57	52,47	1.574,10
1.2.0.4.	SINAPI	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 30x5x5x10 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR)	M	44	40,14	48,34	2.126,96
1.3.			ILUMINAÇÃO				0	19.992,63
1.3.1.			PRAÇA				0	19.992,63
1.3.1.1.	CDHU	68.01.640	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 11,00 m	UN	3	2277,01	2742,43	8.227,29
1.3.1.2.	SINAPI	101556	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	3	8,8	10,59	31,77
1.3.1.3.	CDHU	68.02.100	Armação secundária tipo 1C - 2R	UN	3	270,92	326,29	978,87
1.3.1.4.	Cotação	3	SUORTE TUBULAR EM AÇO CARBONO PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR PARA 3 LUMINÁRIAS TIPO PÚBLICA EM LED 60 3MM4 - FORNECIMENTO MATERIAL E FAIXA DE OBRA PARA	UNIDADE	3	319,47	384,76	1.154,28
1.3.1.5.	CDHU	41.11.703	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	UN	9	784,91	945,34	8.508,06
1.3.1.6.	CDHU	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	27	4,37	5,26	142,02
1.3.1.7.	Cotação	1	CABO MULTIPLEXADO TRIPLEX 10MM ISOLAÇÃO 0,6/1KV - INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL (INCLUSO ACESSÓRIO PARA INSTALAÇÃO)	m	33	18,27	22	726,00
1.3.1.8.	Cotação	4	CONECTOR PERFORANTE DERIVAÇÃO 35 MM³ CAMPO	UNIDADE	6	31,05	37,39	224,34
1.4.			CAMPO				0	26.329,98
1.4.0.1.	CDHU	68.01.620	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 9,00 m	UN	6	1848,99	2226,92	13.361,52
1.4.0.2.	CDHU	37.02.060	Quadro Telebrás de sobrepôr de 400 x 400 x 120 mm	UN	1	244,38	294,33	294,33
1.4.0.3.	SINAPI	101556	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	6	8,8	10,59	63,54
1.4.0.4.	CDHU	68.02.100	Armação secundária tipo 1C - 2R	UN	6	270,92	326,29	1.957,74
1.4.0.5.	CDHU	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	18	4,37	5,26	94,68
1.4.0.6.	CDHU	41.12.210	Projeto LED modular, fluxo luminoso de 26294 lm, eficiência mínima de 125 lm/W - 150 W/200 W	UN	6	836,11	1007,01	6.042,06
1.4.0.7.	Cotação	1	CABO MULTIPLEXADO TRIPLEX 10MM ISOLAÇÃO 0,6/1KV - INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL (INCLUSO ACESSÓRIO PARA INSTALAÇÃO)	m	130	18,27	22	2.860,00
1.4.0.8.	CDHU	41.11.440	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	UN	6	90,96	109,35	657,30
1.4.0.9.	CDHU	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	1	88,67	106,79	106,79
1.4.0.10.	SINAPI	93661	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	55,41	66,73	66,73
1.4.0.11.	CDHU	40.10.060	Contator de potência 16 A - 2na+2nf	UN	1	312,7	376,61	376,61
1.4.0.12.	Cotação	4	CONECTOR PERFORANTE DERIVAÇÃO 35 MM³	UNIDADE	12	31,05	37,39	448,68
1.5.			CAMPO DE FUTEBOL - PLANTIO				0	20.891,52
1.5.0.1.	CDHU	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	M2	800	17,32	20,86	16.688,00
1.5.0.2.	CDHU	34.02.020	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	M2	256	13,64	16,42	4.203,52

RODRIGO GODOY LTDA
CNPJ nº 21.706.616/0001-52
RODRIGO GODOY
RG nº 34.285.345-4 e CPF nº 302.102.828-43

Assinado digitalmente por RODRIGO GODOY
CPF: 302.102.828-43
Em nome da RODRIGO GODOY LTDA
CNPJ: 21.706.616/0001-52
Data: 24/01/2025 15:11:13 -03:00

PLANILHA ORÇAMENTARIA									
OBJETO: PRAÇA RESIDENCIAL BELA VISTA									
PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA									
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	BDI: 20,44%	
1.	LOTE 3: PRAÇA BELA VISTA	114.892,06	% Período:	25,25%	16,58%	27,28%	30,89%		
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	11.759,00	% Período:	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	35488,9	
1.2.	CALÇAMENTO	35.918,93	% Período:	0,00%	44,85%	50,00%	5,15%	2939,75	
1.3.	ILUMINAÇÃO	19.992,63	% Período:	51,98%	0,00%	0,00%	48,02%	1849,82	
1.4.	CAMPO	26.329,98	% Período:	59,54%	0,00%	0,00%	40,46%	9600,45	
1.5.	CAMPO DE FUTEBOL - PLANTIO	20.891,52	% Período:	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	10653,11	
			% Período:	0,00%	0,00%	10445,76	10445,76	30,89%	
			%	25,25%	16,58%	27,28%	30,89%		
			Repassar	-	-	-	-		
	Período:		Contrapartida	29.008,75	19.049,35	31.344,98	35.488,90		
			Outros	-	-	-	-		
			Investimento	29.008,75	19.049,35	31.344,98	35.488,90		
			%	25,25%	41,83%	69,11%	100,00%		
			Repassar	-	-	-	-		
	Acumulado:		Contrapartida	30.056,60	49.793,18	82.273,84	119.049,96		
			Outros	-	-	-	-		
			Investimento	29.008,75	48.053,18	79.403,16	114.992,06		